



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Taubaté, 25 de janeiro de 2019.

Resposta Esclarecimento – Concorrência Pública 05/18

Objeto: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO SERVIÇO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

QUESTÃO 1: No item 2.3.12, há a seguinte redação: "2.3.12 – Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância, abaixo descritas. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) que comprovam a capacitação técnico profissional, em nome do profissional, deverá(ão) ser emitido(s) por empresas públicas ou privadas, por execução de serviços de características compatíveis com o objeto do edital, a saber:

a) CREA - Engenheiro Civil ou CAU-Arquiteto – de acordo com resolução 218/73 do CONFEA, que comprove execução e elaboração de projeto de distribuição de vagas, parquímetros, PDV's, e implantação de sinalização horizontal e vertical.

b) CREA - Engenheiro Eletricista-Eletrônico ou Comunicação - que comprove a implantação e operação do sistema eletrônico de gestão com disponibilização de informações financeiras em tempo real e ambiente de internet para relacionamento com os usuários.

c) CRA - Administrador de Empresa – que comprove gestão e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo."

A apresentação de um profissional que tenha a atestação apresentada no item a, b, ou c atende à qualificação prevista ou é necessário que a licitante tenha os três profissionais com as respectivas comprovações?

RESPOSTA: É necessário a licitante ter um profissional de cada área informada no item 2.3.12 do Edital em seu quadro permanente.

QUESTÃO 2: No item 2.3.10, há a seguinte redação: "2.3.10 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12378/10 - se for o caso, com validade na data limite para apresentação dos envelopes, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.". Como há a possibilidade de apresentação de um RT Administrador no subitem 2.3.12, entendemos que deva ser permitida a possibilidade de inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração (CRA), não se restringindo somente ao CREA/CAU, por ser a atividade de administração e gestão de estacionamento abrangida no escopo do administrador. Entendimento correto?

RESPOSTA: O entendimento esta incorreto, a licitante deverá ter registro no CREA ou CAU.

QUESTÃO 3: No item 2.3.10, há a seguinte redação: "2.3.10 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12378/10 - se for o caso, com validade na data limite para apresentação dos envelopes, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais". No caso de consórcio, ambas empresas precisam apresentar o registro no CREA ou apenas uma das consorciadas?



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

RESPOSTA: Conforme item 2.22 do Edital em caso de consórcio, cada empresa participante terá que apresentar individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos..

A Data e horários do certame permanecem inalterados.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal